



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
(Este texto não substitui o publicado no DOE)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 11 DE 25 DE MARÇO DE 2020
PUBLICADA NO DOE EM 26 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES ALAGOANAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÃ, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 61, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

REVOGADA PELA [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF N.º 006/2021](#).

EFEITOS A PARTIR DE 12/02/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II da Constituição Estadual, e tendo em vista a situação de emergência no Estado de Alagoas declarada pelo [Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020](#), em razão da pandemia mundial causada pelo COVID-19 (Coronavírus), resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Durante a vigência da situação de emergência declarada pelo [Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020](#), os recursos recebidos pelas entidades alagoanas de assistência social cadastradas no Programa Nota Fiscal Cidadã, de que trata a Instrução Normativa SEF nº 61, de 2016, devem ser utilizados em até 120 (cento e vinte) dias a contar do crédito em conta.

Parágrafo único. No caso de prêmio variável que não ultrapasse o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até 40% (quarenta por cento) dos recursos podem ser destinados para custeio das despesas gerais da entidade.

§1º No caso de prêmio variável que não ultrapasse o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), até 40% (quarenta por cento) dos recursos podem ser destinados para custeio das despesas gerais da entidade.

**Parágrafo único do art. 1º renomeado para §1º pela [Instrução Normativa SEF n.º 32/2020](#). Efeitos a partir de 11/08/2020.*

§ 2º A partir da publicação da Instrução Normativa SEF nº 28, de 26 de julho de 2020, os recursos recebidos de janeiro a junho de 2020 devem ser aplicados até 31 de agosto de 2020, observando-se, a partir de então, o disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa SEF nº 61, de 10 de outubro de 2016.

**§2º do art. 1º acrescentado pela [Instrução Normativa SEF n.º 32/2020](#). Efeitos a partir de 11/08/2020.*

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 25 de março de 2020.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

Secretário de Estado da Fazenda